



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 997/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 023/2025, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, que tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para manutenção da cobertura securitária de ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do contrato originário.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.541.606 SSP/PI e CPF nº 004.758.803-90, e a empresa **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.110.171/0001-31, estabelecida na Avenida Vilmary, nº 2415, Sala B, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-120, neste ato representada por **ROBSON EULÁLIO ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 023/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura compreensiva (total), incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com emissão e manutenção das apólices referentes a 02 (duas) ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	----------------	-------------

1	Veículo automotor furgão Marca Renault, modelo master, cor predominantemente branca, ano modelo: 24/25, Motor a diesel, 136 cv adaptado p/ ambulância, conforme descritivo técnico constante no termo de referência do pregão eletrônico SRP nº150/2023, gerador da Ata de Registros de preços ARP nº4/2024	2	12.940,50	25.881,00
CHASSI:93YF62008SJ144901; 93YF6200XSJ149419.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 023/2025 por mais 12 (doze) meses, contados do término da vigência atualmente estabelecida.

Parágrafo único. A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de manutenção da cobertura securitária dos veículos utilizados no transporte de pacientes e nas ações de assistência à saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global da contratação para o período prorrogado será de R\$ 25.881,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais), correspondente à cobertura securitária de 02 (duas) ambulâncias, ao valor unitário anual de R\$ 12.940,50 (doze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) por veículo.

Parágrafo único. O valor ora pactuado representa redução em relação ao contrato originário, cujo valor unitário anual por ambulância era de R\$ 17.345,66 (dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), evidenciando economia para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Manutenção do serviço ambulatorial, laboratorial e hospitalar. 2127 – Manutenção do SAMU.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

FONTE DE RECURSO: 102-001;102-286;102-214;102-103;102-296;

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 023/2025 que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon/MA, 09 de junho de 2026.

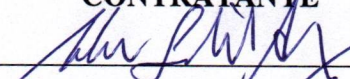


DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

CONTRATANTE



VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

CNPJ nº 24.110.171/0001-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Nome: João Luiz de Paula Jr CPF:
094.204.212-02

Nome: M^o Glaciane L. Santos CPF:
024.744.543-65



atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
080/2026 - SEMED	MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
081/2026 - SEMED	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Servidores	Matrícula
Sara Fernanda Ribeiro de Lucena - Gestora	2205734
Luís Felipe Medeiros Costa - Fiscal	9221277
Maciel Nascimento Lopes - Fiscal	9221261

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal dos Contratos verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor dos contratos realizar a fiscalização administrativa dos respectivos instrumentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026 - GP

PORTARIA Nº 642/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 10 de abril de 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2002/2007 (1º) quinquênio de Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **ADRIANA NASCIMENTO DIAS**, matrícula nº 11756, ocupante do cargo de Professora, com lotação na **EMEF IRMÃ DULCE**, referente ao período de 10/04/2026 a 08/07/2026 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 938/2026/SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CEDENTE: Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Timon / IPMT

Fundamentação Legal: Art. 76, § 3, inciso I da Lei 14.133/2021

CESSIONÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Processo Administrativo nº 153/2026 / IPMT

Objeto: A presente tem por objeto a cessão de uso gratuito, a título precário, de espaço físico localizado no imóvel público situado na Avenida Ramos, nº110, Centro em Timon - MA.

Condições Financeira: sem ônus.

Data de Assinatura: 01/06/2026

Prazo de vigência: 30 meses, contados a partir da publicação Sítio Oficial da Administração Pública.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2026

Contrato nº 04/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrumento: Primeiro Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 04/2026.
Contratante: Empresa Pública de Transporte Timonense - EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93.

Contratada: Renova Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de materiais de limpeza para uso geral, uso hospitalar, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de Timon - MA.

Finalidade: O presente Apostilamento tem por objetivo retificar o CNPJ da empresa contratada, constante no preâmbulo do contrato original, onde se lê "47.655.841/0001-09", leia-se "47.655.841/0001-09".

Data da Assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 023/2025 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, permitido pelo art. 107 da lei

14.133/2021. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Vip Prime Corretores de Seguros LTDA. **Data de Assinatura:** 09/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021. **Objeto:** A presente Inexigibilidade tem por objeto o Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos, Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras e Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 802

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Projeto Atividade: 2150

Data da Assinatura: 15/05/2026.

Vigência do Contrato: 15/05/2027

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0100/2025 - FUNDEB

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 - SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0100/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Fonte do Recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.000- Manutencao do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2025 - SEMED

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 - SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0101/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 92.350,00 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Fonte do Recurso: 500 - Recursos Proprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 - Manutencao da sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU Por constituir erro de digitação, **RETIFICA-SE** a publicação do Extrato de Termo de Contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 14 de maio de 2026, Edição nº 3.421, p.5, da seguinte forma: **Onde se lê:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 90001/2026 — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1. **Leia-se:**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 997/2026

Contrato: nº 023/2025

Contratada: VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 24.110.171/0001-31

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura abrangente (total), incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com emissão e entrega de apólices referentes a dois (02) veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

1. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA COBERTURA SECURITÁRIA

O Contrato nº 023/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo destinado às ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Os veículos segurados são utilizados diariamente no transporte de pacientes, remoções, atendimentos de urgência e demais atividades vinculadas à assistência à saúde, desempenhando papel essencial na execução dos serviços públicos prestados pela rede municipal de saúde.

A interrupção da cobertura securitária exporia a Administração Pública a riscos patrimoniais e financeiros decorrentes de eventuais sinistros, acidentes, danos materiais, responsabilidade civil perante terceiros e demais ocorrências inerentes à utilização dos veículos, comprometendo a segurança da operação e a proteção do patrimônio público.

Dessa forma, a manutenção da cobertura de seguro mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior segurança operacional e proteção aos bens públicos empregados na prestação dos serviços de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Conforme demonstrado nos documentos constantes dos autos, a renovação da cobertura securitária apresenta significativa vantagem econômica para a Administração Municipal.

Na contratação anterior, o valor anual do seguro correspondente a cada ambulância era de **R\$ 17.345,66** (dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Na proposta apresentada para renovação da cobertura, o valor anual por veículo passou para **R\$ 12.940,50** (doze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos),

representando uma redução de **R\$ 4.405,16** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) por ambulância.

Tal redução corresponde a aproximadamente **25,40%** do valor anteriormente contratado, evidenciando expressiva economia para os cofres públicos, sem prejuízo das coberturas necessárias à adequada proteção dos veículos da frota municipal.

Considerando que a contratação contempla **duas ambulâncias**, a economia anual estimada alcança o montante de **R\$ 8.810,32** (oito mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Além da redução do custo anual da cobertura, a renovação evita os custos administrativos e operacionais decorrentes da realização de novo procedimento de contratação, preservando a continuidade da proteção securitária dos veículos utilizados nos serviços de saúde.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de renovação da cobertura securitária das ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, considerando a essencialidade dos serviços desempenhados pelos veículos segurados e a necessidade de proteção do patrimônio público.

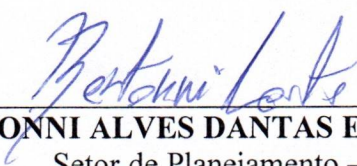
Verifica-se, ainda, a existência de vantajosidade econômica para a Administração, em razão da redução do valor anual do seguro por veículo, de **R\$ 17.345,66 para R\$ 12.940,50**, proporcionando economia aos cofres públicos e mantendo a cobertura necessária à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à renovação da contratação, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente,

Timon/MA, 09 de junho de 2026.


BERTONNI ALVES DANTAS EULÁLIO LEITE
Setor de Planejamento – SEMS



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

Trata-se de prorrogação da vigência do Contrato nº 023/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular para ambulância pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção da cobertura securitária revela-se imprescindível para a proteção do patrimônio público municipal, considerando que o veículo segurado é utilizado na execução de serviços essenciais de saúde, especialmente no transporte de pacientes, não sendo recomendável a interrupção da cobertura contratada.

A prorrogação pretendida encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade para a Administração Pública e observados os requisitos legais pertinentes.

No presente caso, a contratada apresentou proposta de renovação com valor inferior ao atualmente contratado, circunstância que evidencia a economicidade da medida e atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi verificada a manutenção das condições de execução contratual e a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, demonstrando-se que a prorrogação mostra-se mais vantajosa à Administração do que a realização de nova contratação, evitando custos administrativos desnecessários e assegurando a continuidade da cobertura securitária sem solução de continuidade.

A prorrogação também encontra fundamento no princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a continuidade da proteção patrimonial da ambulância constitui medida indispensável à adequada gestão dos bens públicos e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Verifica-se, portanto, que a renovação contratual atende ao interesse público, preserva a continuidade dos serviços administrativos, protege o patrimônio municipal contra eventuais sinistros e proporciona economia aos cofres públicos em razão da redução do valor do prêmio do seguro.

Diante do exposto, considerando a necessidade da manutenção da cobertura securitária, a vantajosidade econômica da proposta apresentada, a observância dos princípios que regem a Administração Pública e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a celebração de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato nº 023/2025 pelo prazo de 12 meses.

Encaminhem-se os autos para análise jurídica e demais providências cabíveis.

Timon/MA, 09 de junho de 2026

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025- GP

DESPACHO

Processo Administrativo: nº 997/2026

Contrato: nº 023/2025

Contratada: VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 24.110.171/0001-31

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura abrangente (total), incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com emissão e entrega de apólices referentes a dois (02) veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Assunto: Renovação da cobertura securitária das ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade e regularidade do procedimento visando à renovação da cobertura securitária prevista no Contrato nº 023/2025, firmado com a empresa VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro automotivo para duas ambulâncias integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

O pedido decorre da necessidade de manutenção da cobertura securitária dos veículos utilizados nas atividades de transporte de pacientes e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa técnica constante nos autos, encontrando-se o processo instruído com a documentação pertinente.

Constam dos autos informações relativas à renovação das apólices de seguro dos veículos abrangidos pela contratação, bem como documentos referentes às condições da cobertura e aos valores apresentados para o novo período de vigência.

Dessa forma, remetam-se os autos para análise jurídica integral, cabendo à Assessoria Jurídica a verificação do atendimento aos requisitos legais e demais aspectos necessários à formalização da renovação contratual.

Após manifestação, retornem os autos para prosseguimento.

Timon (MA), 09 de junho de 2026.



Supervisor
Jose Pedro Gama Avelar Junior



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026
Contrato nº 023/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: Prorrogação de contrato de seguro de ambulância mediante termo aditivo com redução do valor contratado.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 023/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura compreensiva (total), incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com emissão e entrega de apólices referentes a dois (02) veículos tipo ambulância, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, de contrato de prestação de serviços de seguro veicular referente à ambulância pertencente à frota municipal, considerando que a seguradora apresentou proposta de renovação com valor inferior ao praticado na contratação vigente.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de prorrogar a vigência, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

É o breve e sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, passa a tecer breves considerações.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica/SEMS a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu



aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Inicialmente, cumpre destacar que a contratação de seguro veicular possui natureza de serviço cuja execução se prolonga no tempo, sendo indispensável à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente quando se trata de ambulância utilizada no transporte de pacientes.

A Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Nesse contexto, a prorrogação contratual mostra-se juridicamente admissível quando houver previsão contratual, manutenção das condições que justificaram a contratação e demonstração de que a medida permanece mais vantajosa para a Administração do que a realização de novo procedimento licitatório.

No caso em análise, a seguradora apresentou proposta de renovação com redução do prêmio do seguro em relação ao valor atualmente contratado. Tal circunstância constitui forte indicativo de vantajosidade econômica, atendendo ao interesse público e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

O art. 107 Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos administrativos, devendo resultar de consenso entre as partes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A formalização da prorrogação mediante termo aditivo exige, entretanto, a prévia instrução do processo administrativo com justificativa da necessidade de manutenção da cobertura securitária, pesquisa de mercado ou outro elemento apto a demonstrar a compatibilidade dos preços praticados, manifestação do setor requisitante quanto à vantajosidade da renovação, disponibilidade orçamentária e concordância das partes.



Importa ressaltar que a simples redução do valor contratado não dispensa a Administração da demonstração formal da vantajosidade da prorrogação, devendo o gestor comprovar nos autos que a renovação atende ao interesse público e que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado securitário.

Considerando que a interrupção da cobertura de seguro pode expor o patrimônio público a riscos financeiros significativos e comprometer a continuidade dos serviços de saúde, a renovação contratual, quando acompanhada da redução do valor do prêmio e da comprovação da compatibilidade de preços, revela-se medida adequada, eficiente e economicamente vantajosa.

Dessa forma, consoante referido art. 107, que delimita a duração dos contratos administrativos ***poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.***

III - DA CONCLUSÃO

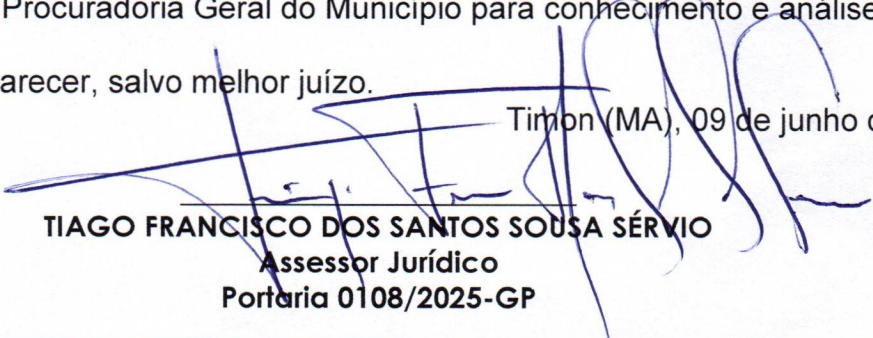
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da celebração de termo aditivo de prorrogação do contrato de seguro da ambulância, desde que:

- a) a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência contratual;
- b) haja manifestação técnica demonstrando a necessidade da manutenção da cobertura securitária;
- c) seja comprovada a vantajosidade da renovação para a Administração;
- d) seja realizada pesquisa de preços ou outro procedimento apto a demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado;
- e) exista disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
- f) sejam observadas as demais exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 09 de junho de 2026


TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP